



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano • Nº 8140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Aviso De Suspensão De Licitação - Concorrência Nº 001/2022.**
- **Decisão – Mandado De Segurança Cível – Número: 8002896-50.2022.8.05.0079.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações

Página 1 de 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude do mandato de segurança nº. 8002896-50.2022.8.05.0079 de 31/05/2022, protocolado em 01/06/2022 as 08:56hs, torna público a suspensão da ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, com data inicialmente prevista para o dia 01 de junho de 2022, às 09:00 horas (publicado no diário oficial na edição 8128 de 27/05/2022). Maiores informações através do e-mail: nosite www.eunapolis.ba.gov.br/site/licitacoes, no email copel@eunapolis.ba.gov.br ou no Núcleo de Licitações e Contratos, sito na Rua Arquimedes Martins, nº 525, Centauro, CEP nº 45.821.900, Eunápolis - Bahia, Em 01 de junho de 2022. José Gonçalves de Oliveira – Gestor do Núcleo de Licitações e Contratos.

Atos Administrativos



TJBA
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/06/2022

Número: **8002896-50.2022.8.05.0079**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS**

Última distribuição : **31/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Licitações, Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. (IMPETRANTE)	MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA (ADVOGADO)
PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS (IMPETRADO)	
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE EUNÁPOLIS (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20306 2914	31/05/2022 18:46	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8002896-50.2022.8.05.0079

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS

IMPETRANTE: SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

Advogado(s): MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA (OAB:MG58679)

IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de **pedido liminar** formulado em sede de *mandado de segurança* impetrado por SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A em face ao ato do EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, SRA. CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA, ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO, Sr. JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, e dos demais membros ELIARDO SILVA PRADO SANTOS e JOSENI BARBOSA SILVA.

Alega a impetrante, em síntese, que foi declarada inabilitada e excluída de licitação tipo Concorrência de “menor preço global”, sob o regime de execução indireta por preço unitário, que recebeu a numeração 001/2022, Processo Administrativo nº 001/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana no Município de Eunápolis - BA , porque não teria apresentado Certidão Negativa de Falência, mas, após interpor recurso administrativo,



Assinado eletronicamente por: ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR - 31/05/2022 18:46:20
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053118461996900000197578790>
Número do documento: 22053118461996900000197578790

Num. 203062914 - Pág. 1

teve oportunidade de apresentar referida certidão, regularizando a suposta falta de documentação, mas, as autoridades coatoras, inovando no curso do procedimento administrativo, sem contraditório e ampla defesa, novamente inabilitaram a impetrante, usando novo argumento, qual seja uma suposta “ Inabilitação Técnica “, apesar de anteriormente ter reconhecido a habilitação, cuja falta fora usada, em seguida, para excluí-la do certame.

Com essas considerações, pugna por medida liminar, para que seja suspensa a sessão pública designada para amanhã, 01.06.2022, 9h, ou, caso se realize, seja anulada.

É a síntese do pedido liminar.

Fundamento e decido.

Segundo dispõe o inciso III, do artigo 7º da Lei 12.016/2009, *ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.*

Com efeito, dois são os requisitos para concessão liminar de segurança, a saber: *a relevância do fundamento e a ineficácia da medida acaso somente concedida no fim do processo.*



Assinado eletronicamente por: ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR - 31/05/2022 18:46:20
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053118461996900000197578790>
Número do documento: 22053118461996900000197578790

Num. 203062914 - Pág. 2

Nesse sentido, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito são requisitos cumulativos para a liminar em sede de ação constitucional de mandado de segurança.

A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificável pela iminência de dano irreversível se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.

Por isso mesmo não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado.

No caso em testilha, aparenta-se relevante o fundamento da impetração.

Com efeito, a impetrante foi inabilitada porque teria deixada de apresentar certidão negativa e, uma vez suprida a omissão, com a apresentação da referida certidão em sede de recurso administrativo por ela interposto, a Comissão de Licitação, num aparente desrespeito ao ato jurídico perfeito consubstanciado na fase anterior do certame em que reconheceu a habilitação técnica da impetrante, malferindo o princípio da vedação da *reformatio in pejus*, aproveitou-se do recurso interposto pela impetrante para, supostamente reanalisando os documentos, tachá-la de tecnicamente desqualificada para a prestação do serviço objeto licitado.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR - 31/05/2022 18:46:20
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053118461996900000197578790>
Número do documento: 22053118461996900000197578790

Num. 203062914 - Pág. 3

Além da decisão da Comissão Permanente de Licitação ter eliminado a impetrante do certamente por um motivo e, desaparecido esse motivo, ter usado um novo motivo para eliminá-la, a referida decisão administrativa, ora impugnada, foi adotada de surpresa, sem permitir à demandante o recurso cabível em sede de certame licitatório, o que consubstancia, aparentemente, abuso de direito.

Vale ressaltar ainda que não tem sido incomum a judicialização nesse juízo baseada em atos abusivos e irregulares, quiçá ilícitos, praticados pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Eunápolis, formada por Vitor Brandão Barbalho Costa, presidente, Franco Lemos do Santos e José Gonçalves de Oliveira.

Lado outro, considerando que a sessão pública de continuidade para abertura dos envelopes da proposta de preços está agendada para o dia de amanhã, 01.06.2022, cf. Id Num. 203020809 - Pág. 2, a concessão da segurança ao final poderá tornar inútil o provimento jurisdicional.

Do exposto, **concedo a medida liminar** para suspender a Sessão de Abertura de Envelope de Preço da Concorrência Pública nº 01/2022.



Assinado eletronicamente por: ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR - 31/05/2022 18:46:20
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053118461996900000197578790>
Número do documento: 22053118461996900000197578790

Num. 203062914 - Pág. 4

Expeça-se mandado **com urgência** a ser cumprido por *oficial de justiça*, com a **notificação pessoal** dos senhores José Gonçalves de Oliveira e Vitor Brandão Barbalho Costa, na sala do Núcleo de Licitações situada a Rua Arquimedes Martins, nº 525, Centauro, Eunápolis – BA.

Requisitem-se informações às autoridades coatoras.

Encaminhe-se, eletronicamente, cópia da petição inicial, sem documentos, à procuradoria-geral do município.

Após, colha-se o parecer do Ministério Público no prazo improrrogável de 10 dias.

Cumpra-se.

Roberto Freitas Jr

Juiz de Direito

assinado digitalmente



Assinado eletronicamente por: ROBERTO COSTA DE FREITAS JUNIOR - 31/05/2022 18:46:20
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22053118461996900000197578790>
Número do documento: 22053118461996900000197578790

Num. 203062914 - Pág. 5